



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIAMANTINA - MINAS GERAIS**

### **CONSEPE**

## **RESOLUÇÃO Nº. 04-CONSEPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.**

Regulamenta os afastamentos de docentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, para fins de estudo e cooperação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação dos afastamentos para docentes para fins de estudo e cooperação conforme prevê a legislação vigente;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O afastamento do docente, com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens inerentes ao regime de trabalho a que estiver sujeito, dar-se-á, uma vez aprovado pela Unidade Acadêmica, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, mediante ato do Reitor, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único A Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD deverá apreciar os afastamentos autorizados pela Unidade Acadêmica, de acordo com a Portaria MEC 475 de 26/08/1987.

Art. 2º Os afastamentos poderão ser autorizados para a realização dos seguintes objetivos:

- I. Obtenção de título (mestrado ou doutorado);
- II. Realização de pós-doutorado;
- III. Capacitação e especialização;
- IV. Exercício de magistérios na categoria de professor visitante em instituição de ensino superior;
- V. Exercício de funções em instituições nacionais e internacionais.

§ 1º Os demais afastamentos não previstos na Lei nº 8.112 de 11/12/1990 – R.J.U., serão avaliados nas respectivas Congregações das Unidades Acadêmicas e autorizadas pelo CONSEPE.

§ 2º As Congregações das Unidades Acadêmicas poderão definir normas específicas que não conflitem com esta resolução.

Art. 3º Os afastamentos para realização de programas de qualificação e, ou capacitação em outras Instituições de Ensino terão os seguintes prazos máximos:

- I. Até 01(um) ano, para realização de Curso de Especialização e, ou Capacitação, fora da sede onde esteja lotado;
- II. Até 02 (dois) anos para realização de Curso de Mestrado;
- III. Até 04 (quatro) anos para realização de Curso de Doutorado;
- IV. Até 02 (dois) anos para realização de Pós-doutorado;

Art. 4º O docente deverá encaminhar o requerimento de afastamento em formulário próprio e os demais documentos pertinentes, incluindo o Termo de Compromisso, conforme legislação em vigor, respeitados os prazos estabelecidos pela respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 5º O afastamento para realização de programa de qualificação dependerá de aprovação prévia da Unidade Acadêmica de lotação do docente que, respeitadas as prioridades definidas pelo Departamento ou órgão equivalente, obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente:

- I. Prioridade ao docente com mais tempo de magistério na UFVJM para cursar o mestrado ou doutorado, desde que conte no mínimo oito (08) e doze (12) anos, respectivamente, para se aposentar;
- II. Prioridade ao docente em regime de dedicação exclusiva;
- III. Prioridade ao docente mais idoso, em caso de empate.

Art. 6º O docente afastado para realização de curso de qualificação deverá encaminhar ao Departamento ou órgão equivalente, o relatório semestral de suas atividades junto ao curso, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o encerramento do semestre letivo.

§ 1º O relatório semestral constará dos seguintes documentos:

- a) relatório de atividades desenvolvidas pelo docente;
- b) histórico escolar do docente, quando pertinente;
- c) comprovação de matrícula do semestre subsequente.

§ 2º Caso o Departamento ou órgão equivalente não aprove o relatório semestral do docente:

- a) o docente deverá ser notificado das razões para a não aprovação, no prazo máximo de quinze (15) dias;
- b) o docente terá 30(trinta) dias para apresentar outro relatório ou justificativas;
- c) mantida a não aprovação do relatório, o docente deverá retornar imediatamente a UFVJM.

Art. 7º O docente, ao final do curso deverá encaminhar ao Departamento ou órgão equivalente:

- a) ata ou declaração da defesa de dissertação ou tese, no prazo máximo de quinze (15) dias após a defesa;
- b) cópia do certificado de conclusão de curso e,ou do diploma, no prazo máximo de doze (12) meses;
- c) 01(um) exemplar da dissertação ou tese, que será encaminhado à Biblioteca Central da UFVJM.

§ 1º No caso do não atendimento das exigências contidas no caput deste artigo, o docente perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumprida estas exigências.

§ 2º A CPPD deverá ser notificada do não cumprimento das exigências contidas no caput do artigo 7º, para efeito de progressão funcional do docente.

Art. 8º Os docentes afastados para pós-doutorado, deverão apresentar declaração de conclusão e relatório final das atividades, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, após seu retorno.

Art. 9º Os afastamentos até 60(sessenta) dias serão de responsabilidade do Departamento ou órgão equivalente e deverão ser aprovados pela Unidade Acadêmica, salvo o do Diretor que dependerá da autorização do Reitor.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Acadêmica e após apreciação da CPPD, deverão ser homologados pelo CONSEPE.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Dr. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSEPE/UFVJM**